



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº. 720/2013 DE 26 de agosto de 2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Corguinho- MS.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é o órgão normativo, consultivo, jurisdicional e de assessoramento com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, na forma da legislação pertinente, e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino do Município de Corguinho-MS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão ligado à Secretaria Municipal de Educação e tem como atribuições:

- I – elaborar o seu Regimento Interno com aprovação de dois terços de seus Conselheiros;
- II – normatizar, acompanhar e avaliar a política educacional do Município e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – auxiliar na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação;
- IV – aprovar e emitir pareceres, instruções normativas e resoluções, por iniciativa própria ou por solicitação de estabelecimentos de ensino e/ou pela Secretaria Municipal de Educação para interpretação, complementação, normatização e implementação desta Lei, da legislação vigente e para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- V – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- VI – aprovar os currículos e os cursos dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- VII – normatizar, autorizar e supervisionar as formas de organização e aproveitamento escolar dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, respeitada a autonomia do mesmo;
- VIII – normatizar a transferência de alunos quando envolver estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – supervisionar o recenseamento, a matrícula, a chamada, o acesso, a permanência e a evasão escolar do município;
- X – avaliar as estatísticas e relatórios de atividades de educação no Município;
- XI – autorizar, acompanhar e avaliar experiências pedagógicas;
- XII – acompanhar e assessorar as Conferências Municipais de Educação;
- XIII – fiscalizar e opinar na elaboração do orçamento do Município;
- XIV – aprovar e estabelecer critérios de apoio administrativo, técnico e financeiro do município a pessoas físicas, instituições educacionais públicas e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, por meio de auxílios, bolsas de estudos, subvenções, convenções, convênios, acordos, consórcios e contratos;
- XV – propor ações e metas quanto à formação de recursos humanos para a educação;
- XVI – propor sindicâncias por meio de comissões especiais nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, desde que aprovado por 2/3 dos conselheiros;
- XVII – contribuir na articulação e colaboração entre os Sistemas de Ensino;
- XVIII – desempenhar outras atribuições de interesse do Município e do Sistema municipal de Ensino ou que lhe forem atribuídas em decorrência de lei ou regulamento;
- XIX – autorizar a implantação de Estabelecimentos de Educação Infantil, Creche e Pré-escola da iniciativa privada.
- XX – Acessar o Edital de Concurso Público referente à educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (cinco) membros com seus respectivos suplentes.

- I 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II 01 representante do Conselho do Fundeb.
- III 01 representante do Conselho Tutelar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

IV 01 representante dos pais de alunos matriculados na rede publica municipal.

V 01 profissional da educação indicado pelo respectivo sindicato.

§ 2º O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual tempo com renovação de 2/3 de seus membros.

§ 3º Os membros do Conselho receberão a Título de remuneração o equivalente a 10% do valor do salário mínimo vigente por reunião.

§ 4º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Corguinho, 26 de agosto de 2013

DALTON DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal